



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 107ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 30 DE OUTUBRO DE 2023.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1009/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-37/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 99.786,00 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1137/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-38/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$620.001,39 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências.

3. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1141/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-39/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$76.337,85 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências.

4. Projeto de Lei (processo nº 888/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-24/2023, que institui o Programa de Demissão Voluntária no Município de Santa Branca e dá outras providências.

5. Projeto de Lei (processo nº 1013), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-30/2023, que extingue o cargo de Salva Vidas e dá outras providências.

6. Projeto de Lei (processo nº 1024/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-32/2023, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e dá outras providências.

7. Requerimento nº 212/2023, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a coleta de lixo nos bairros rurais Funil e Eldorado.

8. Requerimento nº 213/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o projeto de reforma e manutenção emergencial da Escola "Barão de Santa Branca".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

9. Requerimento nº 214/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da manutenção do trator agrícola e arado.

10. Requerimento nº 215/2023, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o ofício nº 22/23- RV, encaminhado pela Sabesp.

11. Requerimento nº 216/2023, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, a respeito da utilização dos recursos, oriundos de emenda impositiva, para que a piscina do Centro de Lazer possa ser colocada à disposição da população.

12. Moção de Parabenização nº 10/2023, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Jorge Luiz Sousa Miranda e Adinelson Tarcilio, ao escritor Wilson Chaves de Sousa, pelo lançamento de seu livro sobre a Escola "Waldemar Salgado".

Santa Branca, 27 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 27/10/2023 14:35:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 114.

Ata nº 115. Ata da centésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e cinco minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima sexta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 1109/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 37/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$99.786,00 ao orçamento de 2023 e dá outras providências. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 1137/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 38/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$620.001,39 ao orçamento de 2023 e dá outras providências. Os projetos de lei complementar mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Requerimento nº 204/2023**, de autoria dos Vereadores Adinelson Tarcilio e outros, no sentido de receberem informações, do Sr. Prefeito, sobre conceder bonificação natalina no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura. **4. Requerimento nº 205/2023**, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do andamento do processo de alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público. **5. Requerimento nº 206/2023**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o andamento do concurso para auditor do controle interno. **6. Requerimento nº 208/2023**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre os Diretores Pedagógicos da Escola Municipal “Professora Francisca Rosa Gomes”. **7. Requerimento nº 209/2023**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da merenda escolar servida nas Unidades Escolares. **8. Requerimento nº 210/2023**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 115.

a realização de manutenção nas escolas municipais “Professora Francisca Rosa Gomes” e “Palmyra Martins Rosa Perillo”. **9. Requerimento nº 211/2023**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da substituição de professores e reposição de aulas na Rede Municipal de Educação. Os Requerimentos tiveram o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 23/10/2023”. **10. Indicação nº 385/2023**, de autoria do Vereador Almir Raphael, no sentido de ser feita manutenção na Rua José Benedito de Sousa, bairro Jardim Urupema. **11. Indicação nº 386/2023**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser instalado um guard rail na Rua Capitão Cândido de Siqueira Porto. **12. Indicação nº 387/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua José Florêncio, bairro Jardim Prado. **13. Indicação nº 388/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua José Sebastião Vilela, bairro Jardim Prado. **14. Indicação nº 389/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua João Pessoa. **15. Indicação nº 390/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção na Rua Enéas de Almeida Chaves, bairro Parque São Jorge. **16. Indicação nº 391/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção e limpeza na Rua Vicente Rodrigues Rangel, bairro Jardim Olímpia. **17. Indicação nº 392/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção na Rua Sérgio da Silva Ramos, bairro Jardim Nominato. **18. Indicação nº 393/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção no bairro Santa Joana. **19. Indicação nº 394/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser realizada manutenção das ruas do bairro Parque Cambuci. **20. Indicação nº 395/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser realizada manutenção da Rua Antonio de Almeida Braga, bairro Planalto Alzira. **21. Indicação nº 396/2023**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo. **22. Indicação nº 397/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua Mário Rocco Petinatti. **23. Indicação nº 398/2023**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção na Rua Parreiras, bairro Estância Nova Campos do Jordão. **24. Indicação nº 399/2023**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Antonio Braga Filho, bairro Parque Cambuci. **25. Indicação nº 400/2023**, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, no sentido de ser realizada manutenção em viela localizada no bairro Jardim Olímpia. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 116.

obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno, sendo apreciadas as seguintes matérias: **1. Requerimento nº 204/2023.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Adinelson Tarcilio, Adilson Dias dos Santos e João Batista de Almeida Junior. **2. Requerimento nº 205/2023.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira, Adilson Dias dos Santos e Jorge Luiz Sousa Miranda. **3. Requerimento nº 206/2023.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Adinelson Tarcilio. **4. Requerimento nº 208/2023.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Almir Raphael, Jorge Luiz Sousa Miranda e Juan Jimenez Jurado Junior. **5. Requerimento nº 209/2023.** Em discussão, ninguém usou da palavra. **6. Requerimento nº 210/2023.** Em discussão, ninguém usou da palavra. **7. Requerimento nº 211/2023.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Jorge Luiz Sousa Miranda, Kalisa do Jota e o seu autor. Os Requerimentos foram, respectivamente, colocados em votação e aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi encerrada, passando-se à Fase **da Explicação Pessoal**, havendo Vereadores inscritos. O Vereador Valdemar de Siqueira tratou de assuntos relacionados à administração pública. O Edil Adinelson Tarcilio comentou sobre Indicação de sua autoria e parabenizou a direção, professores e alunos da Escola Estadual “Waldemar Salgado”, pelo lançamento do livro a respeito dessa escola e do seu patrono, de autoria do escritor Wilson Chaves de Sousa, entre outros temas. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva comentou assuntos políticos e administrativos. O Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda parabenizou também a escola “Waldemar Salgado” e o escritor Wilson Chaves de Sousa, pelo lançamento de seu livro, entre outras parabenizações. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 30 de outubro de 2023, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 212/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando que no Contrato nº 23/23, Pregão Eletrônico nº 06/2023, Processo nº 49/2023, consta em seu Anexo I – Itinerário para Considerações, especialmente na Planilha de Coleta, Distância e Períodos (pág 27), a coleta de lixo nos bairros do Funil e Eldorado deveriam ser realizadas 8 vezes por mês;

Considerando as inúmeras reclamações de moradores desses bairros no sentido de que não há coleta de lixo desde a assinatura do contrato;

Considerando a resposta ao Requerimento 24/2023, encaminhada a esta Edilidade em 20/03/2023, informando que com relação a esse problema a empresa foi notificada e que seria aplicada penalidades caso persistissem os problemas;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, para que, juntamente com o Fiscal do Contrato, Sr. Artur Ribeiro Alvares Pimenta, prestem as seguintes informações:

- a) Qual foi a resposta da empresa contratada em relação à notificação informada pelo Gestor do Contrato;
- b) Procedem as denúncias de que não há coleta de lixo nesses bairros desde a assinatura do contrato?
- c) Caso negativo, encaminhar relatórios dos dias que em houveram a coleta de lixo nesses bairros desde na assinatura do contrato;
- d) Caso positivo informe se o Município, mesmo com a execução parcial do contrato, efetuou, mensalmente, o pagamento integral dos serviços contratados;
- e) Tendo em vista que as denúncias partiram de vários moradores, o que demonstra a existência do problema, por qual motivo o Poder Executivo não tem adotado as providências legais nesse caso?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- f) Ainda, considerando a possibilidade de veracidade desses problemas, qual a providência Prefeitura pretende adotar?
- g) Por fim, caso tenham sido pagos os valores integrais e as coletas desses bairros não tenham sido de fato realizadas, como o Poder Executivo atuará para ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Outubro de 2023


João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

Jorge Luiz Sousa Miranda

VEREADOR

EDITAL - PREGAO 06 2023.docx
DOCX • 395 KB

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

VALORES DE COTAÇÃO, COTAÇÃO E VALORES

EMPRESA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
EMPRESA 1	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 2	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 3	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 4	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 5	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 6	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 7	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 8	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 9	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 10	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

EDITAL - PREGAO 06 2023.docx
DOCX • 395 KB

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

VALORES DE COTAÇÃO, COTAÇÃO E VALORES

EMPRESA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
EMPRESA 1	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 2	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 3	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 4	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 5	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 6	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 7	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 8	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 9	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
EMPRESA 10	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

É cobrado um valor altíssimo da POPULAÇÃO para a coleta do lixo comprovado em EDITAL, só tem um detalhe NUNCA foram RETIRADO o LIXO

**PRA ONDE FOI O
DINHEIRO?
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 24/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sla. Branca, 06/03/2023.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 06/03/2023

Presidente da Câmara

(documento em anexo);

Considerando o Termo de Referência do Contrato nº 09/22

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que, juntamente com o Secretário de Obras, prestem as seguintes informações:

- a) As 08 coletas mensais, nos Bairros da Zona Rural deste município estão sendo realizadas, conforme contrato?
- b) Como é realizada essa fiscalização? Existe controle diário? Caso positivo, encaminhar a esta Edilidade os controles de 2023?
- c) A empresa contratada está disponibilizando 01 veículo compactador com capacidade mínima de 12 ton para o centro urbano e 01 veículo compactador com capacidade mínima de 10 ton para a zona rural, conforme previsto em contrato?
- d) Caso a coleta de lixo na zona rural não esteja sendo realizada conforme contratado, a empresa já foi notificada? Houve aplicação de alguma penalidade prevista no contrato?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, tendo em vista que há reclamações de munícipes da zona rural que estão há mais de 20 dias sem coleta de lixo, também há várias reclamações de munícipes do Bairro Costão, além das reclamações referentes a zona urbana diante de lixo caindo do caminhão ou da mão dos lixeiros, que são deixados nas vias públicas, conforme comprova a foto em anexo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Março de 2023

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 091/2023/GP

Santa Branca (SP), 20 de março de 2023.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**

Exmo. Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 24/2023

AUTORES: João Batista de Almeida Junior

REFERÊNCIA: Informações sobre gerenciamento do contrato nº 09/2022

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, vem, tempestiva e respeitosamente, prestar as informações solicitadas pelo Legislativo Municipal por meio do Requerimento nº 24/2023.

Encaminho resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, pasta apta a tratar o tema.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes

MEMORANDO N.º 097/2023 SECRETARIA DE OBRAS

Santa Branca, 20 de março de 2023.

Setor: Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento da Câmara Municipal n.º 24/2023

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Santa Branca.

- A. Sim, estão sendo realizadas conforme contrato. Porém em alguns pontos devido às fortes chuvas, existe problemas ao acesso;
- B. A fiscalização é realizada através de cupons de descarte do aterro;
- C. Sim, ambos os veículos são com capacidade para 12 toneladas;
- D. A empresa foi notificada, porém as penalidades só são aplicadas caso persistam os problemas.

Atenciosamente,

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, N° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

CONTRATO Nº 23 /2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 49/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES E ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA – SP, BEM COMO O TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, RG nº 22.963.714-0 SSP/SP e CPF nº 184.989.978-95, no uso de sua competência legal, e **ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.886.880/0001-50**, com sede na Rua Araguari nº 817, sala 68, Vila Uberabinha, São Paulo – SP, CEP 04514-041, Telefone: (11) 4183-3748, (11) 3611-7211, e-mails: eteng.engenharia@gmail.com - michel@etengengenharia.com.br, pedro@eratecnica.com.br pelo Senhor **REINALDO KAWAOKA MIYAKE**, brasileiro, casado, que exerce a função de ENGENHEIRO CIVIL/ SÓCIO DIRETOR, portador do RG nº 11.239.376 – SSP/SP e CPF nº 114.716.428-28, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Municipal n. 198/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA – SP, BEM COMO O TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do *caput* do artigo 193 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 06 de Março de 2023, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços se mantenham vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VI – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VII – prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VIII – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX – Manter seus profissionais identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- X – substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- XI – obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XII – arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XIII – apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIV – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XV – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI – reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

XVII – guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII – manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI – prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal n. 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, N° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n. 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe:

I – exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 com suas alterações subsequentes (“Lei Federal n. 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte funcionário: **Arthur Ribeiro Alvares Pimenta**, que exerce a função de Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, lotada na Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, no endereço Rua Prudente de Moraes, N° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, doravante denominado “Gestor”, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende às expectativas da Administração e se confere com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá alterar o fiscal e o gestor do Contrato de que trata do Parágrafo Primeiro desta Cláusula a qualquer tempo, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de **R\$ 135.780,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o total estimado de **R\$ 1.629.360,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor mensal	Valor global
-	Fornecedor : ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA					
1	SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTAINERS DISPONIBILIZADOS NAS ÁREAS RURAIS, INCLUSIVE O DESPEJO EM LOCAL LICENCIADO. - ATERRO SANITÁRIO (ENGEPE) LOCALIZADO NA CIDADE DE JAMBEIRO/SP, ENDEREÇO : ESTRADA MUNICIPAL OLAVO VIEIRA VILELA - KM 45/Nº CEP 12270-000, BAIRRO CAPIVARI E VARADOURO.	CONFORME PEDIDO INICIAL E USTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA, DO ITINERÁRIO, MODELOS DE PROPOSTAS, MODELO DE ATESTADO DE VISITA E ORÇAMENTOS ANEXOS AO PROCESSO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E TRANSPORTES.	MÊS	12	R\$ 135.780,00	R\$ 1.629.360,00
						R\$ 1.629.360,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, N° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o equilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC_0 = variação do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ocorrido entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de fevereiro, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 02.08.01.15.452.0008.2043.05.3.3.90.39.78.140.0000 – ficha 352 – pré empenho 215/2023 – Manutenção dos Serviços de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.08.01.15.452.0008.2538.05.3.3.90.39.78.140.0000 – ficha 358 – pré empenho 216/2023 - Manutenção dos Serviços e Obras.

Para atender as despesas decorrentes desse ajuste foi emitida a Nota de Empenho nº:

- 847/ 2023 - 848/ 2023, no valor de R\$ 1.357.800,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Morais, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTES, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco ITAÚ, conta nº 0137, Agência nº 51.244-8**, de acordo com as seguintes condições:

- I – Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;
- II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA de créditos não quitados de órgãos e entidades do Município de Santa Branca, o qual deverá verificado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATAADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do disposto no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer preceito legal aplicável a este instrumento ou ao Edital, descumprir parcial ou totalmente o objeto da licitação, bem como quaisquer outras obrigações delineadas também neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Municipal n. 003, de 06 de janeiro de 2003¹, incluindo:

¹ O Decreto Municipal n. 003, de 06 de janeiro de 2003, dispõe sobre penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas para o fornecimento e/ou prestação de serviços diversos à Municipalidade, com o seguinte teor:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Branca, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Santa Branca, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de Santa Branca, a seu critério, e, por meio de notificação por escrito expedida pelo gestor do Contrato para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a CONTRATANTE;

II – Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) pela recusa da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Branca.
- b) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia sobre o valor do contrato, conforme o caso, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta Cláusula;
- c) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;
- d) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.
- e) de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente. Na inexistência de créditos que respondam

sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Santa Branca, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados da realização da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 115, de 19 de janeiro de 1994.

REINALDO KAWAOKA
MIYAKE:11471642828

Assinado de forma digital por
REINALDO KAWAOKA
MIYAKE:11471642828
Dados: 2023.02.27 14:39:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

pelas multas, a licitante/contratada deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

Não restando frutíferas as possibilidades previstas no parágrafo anterior, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

PARÁGRAFO SEXTO

O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R\$ 81.468,00 (oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia de execução assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Prefeitura Municipal de Santa Branca decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santa Branca;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber;
- e) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 1.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 1.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Prefeitura Municipal de Santa Branca;
 - 1.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A validade da garantia se estende por um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Santa Branca para fazê-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e os princípios gerais dos contratos.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Santa Branca, no Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Santa Branca, 28 de fevereiro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REINALDO KAWAOKA
MIYAKE:11471642828

Assinado de forma digital por
REINALDO KAWAOKA
MIYAKE:11471642828
Dados: 2023.02.27 14:39:43
-03'00'

REINALDO KAWAOKA MIYAKE
ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Arthur R. A. Pimenta
RG 41865 241-0
CPF 392 782 443-80

Nome Telma Miguel de Silva
RG 33.523.657-1
CPF 215.342.608-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 49/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA – SP, BEM COMO O TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor mensal	Valor global
-	Fornecedor : ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA					
1	SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTAINERS DISPONIBILIZADOS NAS ÁREAS RURAIS, INCLUSIVE O DESPEJO EM LOCAL LICENCIADO. - ATERRO SANITÁRIO (ENGEP) LOCALIZADO NA CIDADE DE JAMBEIRO/SP, ENDEREÇO : ESTRADA MUNICIPAL OLAVO VIEIRA VILELA - KM 45/Nº CEP 12270-000, BAIRRO CAPIVARI E VARADOURO. CONFORME PEDIDO INICIAL E USTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA, DO ITINERÁRIO, MODELOS DE PROPOSTAS, MODELO DE ATESTADO DE VISITA E ORÇAMENTOS ANEXOS AO PROCESSO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E TRANSPORTES.	MÊS	12	R\$ 135.780,00	R\$ 1.629.360,00
						R\$ 1.629.360,00

1 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECÂNICADA, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPES PADRÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, SÃO PAULO.

1.1. O objetivo do presente TERMO DE REFERÊNCIA é fornecer elementos necessários e suficientes para a participação de empresa(s) junto ao certame, bem como adjudicação e contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, e destinação final de Resíduos Domiciliares Sólidos Urbanos e de Serviços Diversos.

1.2. A coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares visa o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais, acondicionados para coleta manual em sacos plásticos ou recipientes reutilizáveis com volume de até 100 (cem) litros para a coleta, os resíduos sólidos acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com volume até 100 (cem) litros.

1.3. A destinação final deverá ser feita na Unidade de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela, (JAM-325), s/ nº - km 04, Fazenda São João, Bairro do Capivari e Varadouro — Jambreiro — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

2 - DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de Coleta manual e mecanizada, com destinação final de Resíduos Domiciliares Sólidos Urbanos e de Serviços Diversos, com fornecimento de equipe padrão.

Segue abaixo quantitativo por equipe de mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, somente para a empresa vencedora:

Mão de obra por equipe	
Quantidade	Função
01	Motoristas
02	Coletores
Equipamentos por equipe	
Quantidade	Tipo
01	Caminhão coletor 15 m ³

OBS: Serão utilizadas 02 (duas) equipes por mês, sendo assim um quadro total de 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) coletores e 02 (dois) caminhões compactadores.

Também será necessário (01) um Supervisor de serviços (representante) da contratada, disponível para as equipes sempre que necessário para resolver as questões dos serviços junto à fiscalização da Prefeitura.

Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
Serviços de coleta manual e mecanizada, com destinação final de resíduos sólidos urbanos e de serviços diversos, com fornecimento de 2 equipe padrão, locação, limpeza e higienização de 40 contêiner em polietileno de alta densidade com capacidade de 1000 litros.	MÊS	R\$ 135.780,00	R\$ 1.629.360,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.629.360,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais).			

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, sendo ela realizada se caso necessário em 02 (dois) turnos, com no mínimo 02 (duas) equipes/mês, sendo cada uma delas compostas por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. O serviço deverá ser executado por completo, caso haja a necessidade de horas extras, a contratada arcará com os custos sem prejuízo a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

3.2. A coleta regular compreende coletados resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes fechados de até 100 (cem) litros, com peso máximo de 30 (trinta) quilos por embalagem ou recipiente, contêineres de 1000 litros, conforme descrito abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliar, comercial e industrial;
- b) Resíduos de varrição domiciliar;

3.3. A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para instalar os 40 (quarenta) contêiner de 1000 litros, de forma a otimizar a coleta de acordo com os locais indicados e aprovados pela Prefeitura.

3.4. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

3.5. O agrupamento das embalagens e recipientes de resíduos pelo coletor para posterior recolhimento pelo veículo será permitido desde que observadas às seguintes condições:

- a) Os resíduos não poderão ser agrupados em calçadas, em praças, em frente a garagens, próximos a bueiros ou bocas de lobo, próximos a pontos de ônibus ou de táxi e nem ao lado de córregos ou ribeirões.
- b) No momento da coleta final, o coletor deverá proceder a remoção total do material, garantindo a limpeza do local coletado.
- c) O recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública (método direto) ou em lixeiras apropriadas e adequadas.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliar, comercial e industrial, sejam quais forem os tipos de recipientes utilizados para seu acondicionamento, desde que respeitados os volumes estabelecidos.

3.6. As regulamentações aqui previstas se referem à coleta, transporte, destinação final, veículos e equipamentos independentemente do sistema de coleta.

3.7. A Equipe de deverá realizar a limpeza e higienização periodicamente (quinzenal) dos contêineres em polietileno de alta densidade com capacidade de 1000 litros alocados.

4 – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana deverão ser executados de segunda a sábado, no período das 7h00min até as 21h00min.

4.2. A VENCEDORA terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para efetuar o realinhamento do Plano de Trabalho, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado com mapa em escala contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado com as seguintes informações individualizadas para cada setor: Relação dos bairros, demarcação do setor, número do setor, frequência, período de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

- 4.3. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, após análise e autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos serviços. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência as alterações, através de panfletos, meios de comunicação local, informando dia e horários de coleta, cuja despesa de veiculação da informação correrá por conta da CONTRATADA.
- 4.4. A coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores e deverá apresentar frequência diária e/ou alternada, sendo que a frequência alternada será de 03 (três) vezes por semana, no período diurno e/ou noturno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes dos serviços de varrição, de acordo como Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar instruídos quanto à proibição de perturbação aos cidadãos.
- 4.6. Os funcionários que efetuarem as tarefas de coleta deverão estar instruídos sobre a maneira de efetuar o serviço com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.
- 4.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 4.8. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, esses deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- 4.9. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pelo menos duas pás e duas vassouras.
- 4.9.1 Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais apresentados nas vias públicas que tiverem espalhados, fora de embalagens ou recipientes ou quando acidentalmente e espalhem no chão durante o processo de coleta, deverão ser necessariamente varridos e recolhidos.
- 4.10. Em caso de acondicionamento incorreto de resíduos pelo gerador, a CONTRATADA deverá recolher e informar a CONTRATANTE.
- 4.11. Fica terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-los de um coletor para outro ou de volta ao passeio e à praça de carga do veículo coletor.
- 4.12. No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos a equipe deverá tomar todas as precauções para evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no veículo coletor. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.
- 4.13. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para evitar o transbordamento de carga do veículo para a via pública durante o transporte dos resíduos. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

4.14. Fica expressamente proibida a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de funcionários para a execução dos serviços nos casos em que se constatar aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por qualquer outra ocorrência não prevista.

5 – DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA CETESB).

5.1. Após a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, os resíduos deverão ser transportados até o local de destinação final licenciado pelos órgãos competentes, sendo que o custo do aterro será por conta da contratante.

5.2. O transporte dos resíduos coletados será executado pelos próprios caminhões compactadores utilizados na coleta dos resíduos, em total obediência às normas existentes, sendo as marcas e modelos a serem definidas pela CONTRATADA.

5.3. O serviço de transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais até o aterro sanitário licenciado deverá ser executado imediatamente após a conclusão das respectivas coletas dos resíduos.

5.4. Durante o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. As mesmas poderão estar abertas apenas quando da execução da coleta.

5.5. Fica expressamente proibida a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

5.6. Após o término da coleta, o veículo carregado de resíduos deverá dirigir-se ao aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente, efetuar a DESCARGA DOS RESÍDUOS APÓS A PESAGEM. Ao término da descarga o veículo deverá ser novamente pesado. – A empresa vencedora terá obrigatoriedade de apresentar os tickets de pesagens, para fiscalização da contratante.

5.7. Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população ou de atividade econômica, poderá a CONTRATANTE determinar a CONTRATADA que aumente o número de equipes.

6 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, desde que estejam disponíveis 02 (dois) veículos operacionais mais 01 (um) reserva, observadas às exigências e condições expressas no Edital e Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

6.2. O transporte dos resíduos coletados será executado por 02 (dois) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³ de carga, e, em total obediência às normas existentes, sendo as marcas e modelos a serem definidas pela CONTRATADA.

6.3. O Transporte dos resíduos sólidos serão executados, por caminhões coletores compactadores, conforme descrito no item 2.1, com idade máxima de 10 (dez) anos, possuindo:

a) Carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação, que também deverá ter idade máxima de 10 (dez) anos.

b) Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;

c) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;

d) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;

e) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;

f) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;

g) A empresa independentemente do número de caminhões empregados para o serviço, deverá ter 01 (um) caminhão reserva, que poderá ser utilizado em caso de necessidade.

6.4. A idade máxima aceitável dos veículos deverá ser de até 10 (dez) anos, tendo em vista que o período contratual será de 12 meses.

6.5. O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter caçamba com vedação estanque e caixa coletora de chorume, devendo ser fechada para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, ser provida de mecanismo de descarga automático, dispositivo hidráulico de compactação e sinalizador traseiro tipo giroflex.

6.6. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.7. Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento/monitoramento da frota.

6.8. Os veículos deverão ser dotados de sistema de monitoramento/rastreamento, que permita permanentemente visualização e acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moracs, N° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

6.9. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo
2. Controle de emissões através de laudo de teste de opacidade (CONAMA 251/99)
3. Perfeito estado de conservação da pintura;
4. Perfeito estado de pneus e equipamentos de segurança;
5. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

6.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

6.11. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

6.12.. A CONTRATADA deverá estampar nos caminhões **"A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA"**

7 – PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

7.1. A Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, serão iniciados após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de Ordem de Serviço.

7.2. Para atendimento do Plano de Trabalho de Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, até o local de Destinação Final; a CONTRATADA deverá dispor da quantidade de mão de obra, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A medição dos serviços será efetuada por equipe/mês, fiscalizado por um servidor público municipal, Secretaria de Serviços, Obras e Transporte, para isto designado, e por unidade no caso de containers locados.

8.2. Os serviços serão medidos por equipe/mês, de acordo com o constante da Proposta Oficial apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie.

8.3. A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde conste o número de equipes trabalhadas, a pesagem diária do material efetivamente recolhido e transportado, devidamente atestado pela Fiscalização, para fins de pagamento.

8.4 Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal de Santa Branca providenciará o devido pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, N° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

8.5 Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente em balança.

8.6. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta e resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscalização e acompanhamento do contrato **será feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, na pessoa do Sr. Arthur Ribeiro Alvares Pimenta**, cabendo a este designar empregado público municipal para acompanhamento *in loco* os serviços realizados pela contratada;

9.2. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

9.3. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10 - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da OS (Ordem de Serviço) que será expedida pela Secretaria competente, podendo ser prorrogado na forma da lei;

10.2. Prazo para início da prestação dos serviços não poderá ser superior a **05 (cinco) dias** corridos contados do recebimento pela empresa contratada da OS (Ordem de Serviço).

10.3. No mesmo prazo todos os funcionários deverão estar contratados e prontos para assumirem o trabalho.

10.4. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme informações constantes do **ANEXO I**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11 - DOS PAGAMENTOS

11.1. Os preços unitários contratuais serão os das planilhas orçamentárias apresentadas pela licitante vencedora do certame.

11.2. O atraso na execução dos serviços - em qualquer de suas etapas - implicará a suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital.

11.3. As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo Município.

11.4. A aprovação da medição será efetivada pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias da sua apresentação pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

- 11.5. Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.
- 11.6. Durante todo o prazo referido no subitem “11.5.”, ou seja, de 15 (quinze) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 10 (dez) dias de prazo de pagamento, totalizando 25 (vinte e cinco) dias da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira.
- 11.7. Os preços, em Real, serão considerados irrecorribais, durante o primeiro ano do Contrato.
- 11.8. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, o Município mediante processo regular, reajustará o preço originalmente proposto com base na variação do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ou com base na legislação vigente na ocasião. O **lo** será relativo ao mês da data prevista para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.9. Para fim de faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.
- 11.10. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 11.11. Os pagamentos serão efetuados através de autorização de crédito em banco.
- 11.12. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Prefeitura de Santa Branca, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 11.13. Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 11.14. A Prefeitura Municipal de Santa Branca rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato.
- 11.15. Para efetivação do pagamento mensal a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.
 - b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

- d) Prova de regularidade da Licitante para com a Fazenda Estadual (no mínimo, no que se refere ao CMS) do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste contrato.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste contrato.
- f) Comprovante de recolhimento dos impostos incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS/COFINS, FGTS, Simples Nacional, IRPJ e demais contribuições sociais, no que couber, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- g) GFIP (guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e informações à previdência social) e folha de pagamento dos motoristas;

11.16. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

11.17. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

12 - OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do Poder Concedente, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital e com a idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em contratações assemelhadas (eTC-000535.989.16-4 e eTC- 000553.989.16-1, exames prévios, Sessão Plenária de 06/04/16, relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes).

12.2. Todos os veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados para execução deste futuro contrato deverão estar com implementação de acessórios.

12.3. Não serão admitidos veículos, máquinas e equipamentos fora destas condições gerais, todos os funcionários deverão estar uniformizados e com todos os EPI'S e EPC'S obrigatórios, a fim de manter a segurança que cada atividade necessita.

12.4. A contratada deverá manter as suas expensas garagem a fim de manter todos os veículos, máquinas e equipamentos fora das vias públicas de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

12.5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão julgadas pelo menor valor total global.

13 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.1. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa, com seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia Civil e 01 (um) com formação Engenharia Ambiental e Sanitarista.

13.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.**

- a) Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante comprovando a execução de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual objeto desta licitação (Súmula 24 do TCESP), considerada a parcela de maior relevância, como segue, já na quantidade mínima exigida:

- ❖ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECÂNICADA, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE 01 (UMA) EQUIPES PADRÃO, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES ININTERRUPTOS;
- ❖ SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LOCAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE 20 UNIDADES DE CONTEINERES EM POLIETILENO DA ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS.

- b) É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido, desde que sejam concomitantes.

- c) O(s) atestados(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

- d) O(s) atestados(s)/certidão(ões) que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts. 251 e 252 da Lei nº 11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

- e) Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) referir-se a serviços realizados em vias públicas, que para a sua execução exigem procedimentos apropriados, dado aos riscos envolvidos quanto à segurança dos transeuntes.

13.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.**

- a) Original (is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão (ões) de acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

contratados com comprovação de vínculo profissional, nos termos da SÚMULA nº 25 do TCESP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação. Será considerada como parcela de maior relevância:

- ❖ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO EQUIPES PADRÃO;

b) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

13.4. Apresentar relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados.

13.3.1. A licitante poderá realizar a visita técnica a partir da data da disponibilização do Edital até o dia anterior da abertura dos envelopes, das 10h00min às 16h00min, com agendamento prévio de no mínimo 24 horas, pelo telefone (12) 3972-4449, exceto aos sábados, domingos e feriados. Na ocasião a PREFEITURA lavrará o "Atestado de Visita" que deverá ser assinado pelo servidor responsável da Prefeitura e pelo representante da empresa licitante legalmente designado e identificado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

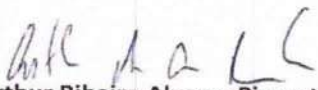
14.1. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Menor Preço Global.

16. VIGENCIA.

16.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.


Arthur Ribeiro Alvares Pimenta

Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes

CREA: 5069103559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

ANEXO I. 1 - ETINERARIO PARA CONSIDERAÇÕES

PLANILHA DE COLETA, DISTÂNCIAS E PERÍODOS						
BAIRROS - RURAIS	TRAJETO	DISTÂNCIA IDA E VOLTA - KM	PERIODICIDADE	TOTAL/ MÊS	PERIODICIDADE	TOTAL /ANO
			DIAS POR MÊS	Km	MESES POR ANO	Km
FUNIL/ PAU D'ALHO/ PORTAL DAS ÁGUAS	SAB 012/ SAB 240/ ESTRADA DO FUNIL	38	8	304	12	3648
ELDORADO/ RECANTO DAS ÁGUAS	SAB 012/ SAB 240/ SAB 428	42	8	336	12	4032
TOCA DO LEITÃO/ ESTRADA ALEMÃO/ RANGEL	SAB 012/ SAB 403/ ESTRADA DO RANGEL/ ESTRADA DO ALEMÃO	20	8	160	12	1920
JARDIM SELMA/ ESTRADA DOS FREDERICOS/ CHÁCARA PAU D'ALHO	SAB 040 (ESTRADA DOS FREDERICOS)/ ESTRADA JARDIM SELMA/ AV BENEDITO JOSÉ DE SOUZA/ SP 077	17,5	8	140	12	1680
SANTA TEREZA	SAB 030/ SAB 185/ SAB 422	29	8	232	12	2784
MOMBUCA/DENOVE LUIS/ SANTA CRUZ	SP 077/ SAB 341/ SAB 168/ ESTRADA SANTA CRUZ	38,4	8	308	12	3696
TABOÃO/BRAZ CAXI/ STA TEREZINHA	SAB 012/ESTRADA BRÁS CAXI/ ESTRADA STA TEREZINHA	11,4	8	92	12	1104
MOQUETÁ/COBAYA CHI	SAB 030/ SAB 442 (ESTRADA COBAYCHI) / SAB 443(ESTRADA MOQUETÁ)	18,2	8	146	12	1752

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

BEIRA RIO/FIGUEIRA GRANDE/ BAIRRO CACHOEIRA	SAB 030/ ESTRADA BEIRA RIO	22,5	8	180	12	2160
SANTA JOANA/ ESTRADA LIBERTUCIO/ VIVENDA DO SOL	SAB 030/ SAB 456 (ESTRADA LEBERTUCCIO) / SAB 185	28,8	8	231	12	2772
JD. COSTÃO PARAÍBA/RECANTO DA CACHOEIRA 1 E 2	SAB 030	50	8	400	12	4800
BAIRRO DOS MONOS/BOA VISTA	SP 077/ SAB 495/ SAB 020	38	8	304	12	3648
ESTÂNCIA NOVA CAMPOS DE JORDÃO	SAB 020/ SAB 482 (RUA PAINEIRAS/ GUARIROBA/LAR ANJEIRAS/ RUA CAQUIZEIROS)	27	8	216	12	2592
BAIRROS URBANOS						
		DISTÂNCIA IDA E VOLTA - KM	PERIODICIDADE	TOTAL /MÊS	PERIODICIDA DE	TOTAL /ANO
PERIMETRO URBANO		35	12	420	12	5040
DESCARTE DO LIXO						
		DISTÂNCIA IDA E VOLTA - KM	PERIODICIDADE	TOTAL /MÊS	PERIODICIDA DE	TOTAL /ANO
TRANSPORTE SANTA BRANCA - JAMBEIRO		90	40	3600	12	43200
TOTAL EM KILÔMETROS	>>>>----- >>>>>	505,8	156	7069		84828

Os serviços serão executados de segunda à sábado de acordo com a planilha de itinerário anexo I, perfazendo uma média de 26 dias mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CONTRATADA: ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.886.880/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023– PROCESSO Nº 49/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA – SP, BEM COMO O TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA BRANCA 28 DE fevereiro DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81

Rua Prudente de Moraes, Nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000

Tel.: (0xx12) 3972-6620 – Fax: 3972-0104

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Reinaldo Kawaoka Miyake

Cargo: Engenheiro Civil/ Sócio Diretor

CPF: 114.716.428-28

Assinatura: _____

REINALDO KAWAOKA
MIYAKE:11471642828

Assinado de forma digital por
REINALDO KAWAOKA
MIYAKE:11471642828
Dados: 2023.02.27 14:45:22 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 213/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) Quando será realizada manutenção na escola Barão de Santa Branca, tendo em visto o vazamento detectado no telhado, gotejando nas salas de aula até o porão, danificando documentos e o próprio prédio que é tombado.
- b) Para sanar o problema no telhado, segundo o Setor de Obras é possível sanar apenas com uma boa manutenção ou há necessidade de troca de todo o telhado incluindo madeiras e telhas?
- c) Caso haja necessidade de troca do telhado, o projeto já foi elaborado e protocolado no Condephat?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que o problema do telhado deve ser sanado imediatamente, pois trata-se de um dos patrimônios históricos mais belos de nosso município, que está sendo danificado pelo vazamento.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Outubro de 2023

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 214/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA e ALMIR RAPHAEL, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações acerca do trator agrícola:

- A) Por qual motivo o trator Agrícola está sem funcionamento?
- B) Por qual motivo o implemento do arado está sem discos, em completo estado de sucata, conforme comprova a foto em anexo?
- C) Por qual motivo a Emenda Impositiva do Vereador Almir Raphael, destinada à Aquisição de Arado e Manutenção do Trator Agrícola, no valor total de R\$ 30.000,00 ainda não foi utilizada?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos pequenos produtores agrícolas que dependem deste equipamento para o plantio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Outubro de 2023


Francisco de Assis Nunes da Silva


Almir Raphael

VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 108

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº45/2022

ANEXO IV

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04

Autoria do Vereador:

Almir Raphael

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA

nos termos do artigo nº 132, §3º, da Lei Orgânica do Município a Emenda nº 04, ao Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria do vereador Almir Raphael:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Serviços e Obras, Esporte e Cultura:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Aquisição de Arado R\$ 15.000,00	15	452	0008	2538	Equipamentos de material permanente
Manutenção Trator Agrícola R\$ 15.000,00	15	452	0008	2538	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto Verão para uso da piscina pelos munícipes	27	812	0019	2569	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e Física



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

R\$ 7.133,00					
Projeto de Apoio a Grupos Culturais R\$ 7.000,00	13	392	0017	2567	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

99 – Reserva de Contingência

99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

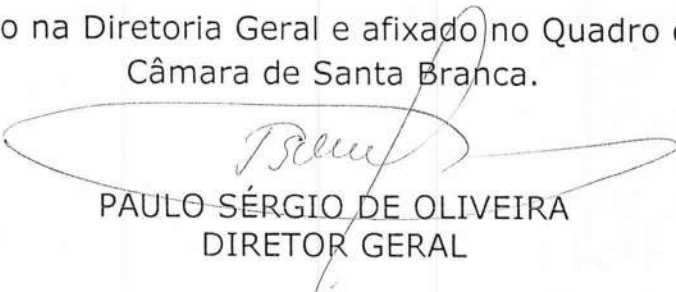
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 13 de dezembro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da
Câmara de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 215/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Tendo chegado ao conhecimento dos vereadores que o Prefeito Municipal se reuniu com os responsáveis pela empresa Sabesp no dia 20/10/23,

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

a) Quais problemas do município o Chefe do Poder Executivo apresentou à Sabesp?

b) Foi abordado a questão da péssima manutenção da concessionária, principalmente, no asfalto das vias públicas recém pavimentadas?

c) Com relação ao ofício nº 022/23-RV, encaminhado ao Ministério Público pela Sabesp, no que tange ao Plano Municipal de Saneamento, é verídica a informação de que foi encaminhada à Prefeitura Municipal para os devidos processos internos visando a sua aprovação e edição através de Lei Municipal?

d) Como está o andamento da fase de tratamento de esgoto do município pela Sabesp? A Prefeitura tem cobrado o andamento? A Sabesp ainda está dentro do prazo estipulado no contrato?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Outubro de 2023


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

São José dos Campos, 23 de junho de 2023.

Of.022/23-RV
Nossa referência: 147082



Ref.: **OFÍCIO-094/2023 - PJ DE SANTA BRANCA - IC 53/23 - [14.0418.0000053-2023]** - Averiguar eventual irregularidade no abastecimento de água em diversos bairros e qualidade dos reparos no município de Santa Branca - SP

Senhor Promotor,

Em atenção aos termos do ofício 094/23, expedido nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, vimos **REQUERER** a juntada da Nota Técnica 039/2023-RVS, de 23/06/2023, com os devidos esclarecimentos.

Apresentando nossos cumprimentos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que eventualmente se tornem necessários,

Atenciosamente.

EDUARDO CAMARGO AFONSO
Superintendente
Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV
Matrícula: 26.979-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santa Branca

DD. Senhor Promotor

Dr. Luiz Cláudio F. V. Gonçalves

Santa Branca - SP

Superintendência da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Av. Heitor Villa-Lobos, 1229 – Vila Ema - São José dos Campos – SP – 12243-260
Tel. (12) 3947-1561
www.sabesp.com.br

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO CAMARGO AFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/2799-1379-6B64-9D12> e informe o código 2799-1379-6B64-9D12





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2799-1379-6B64-9D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO CAMARGO AFONSO (CPF 917.XXX.XXX-87) em 26/06/2023 17:07:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/2799-1379-6B64-9D12>



São José dos Campos, 23 de junho de 2023.

NOTA TÉCNICA 39 / 2023 – RVS

Ref.: Ofício nº 094/2023– MPSP – Promotoria de Justiça de Santa Branca

Assunto: Informações acerca da elaboração do diagnóstico, bem como a adoção de medidas que visem a redução de perdas na distribuição de água. Solicita também, esclarecimento acerca da elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Diretor de Perdas de Água.

1- INTRODUÇÃO.

A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a Sabesp para o atendimento ao Ofício 094/2023 (IC 14.0418.0000053/2023) da Promotoria de Justiça de Santa Branca, com as informações relativas a elaboração de diagnóstico e medidas adotadas para redução de perdas na distribuição de água do município. Visa também, trazer informações quanto a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Diretor de Perdas de Água do município de Santa Branca.

2- PERDAS DE ÁGUA.

2.A - PREMISSAS:

A Sabesp assumiu a operação dos sistemas de água e esgotos do município de Santa Branca em 07 de fevereiro de 2017. Desde então vem realizando ações e obras para a melhoria dos sistemas recebidos da Administração Municipal, visando o atendimento das metas previstas no Contrato de Prestação de Serviços, assinado com o município de 09 de novembro de 2016. Para atingirmos as metas de perdas de água na distribuição pactuadas, estamos atuando para redução de perdas reais e perdas aparentes cuja definição transcrevemos abaixo:

Perdas físicas ou reais: correspondem aos volumes de água que não são consumidos, por serem perdidos através de vazamentos em seu percurso, desde as estações de tratamento de água até os pontos de entrega nos imóveis dos clientes. E existem dois tipos de vazamentos: os vazamentos visíveis, que afloram na superfície dos pavimentos e das



calçadas, sendo informados à Sabesp pela população e rapidamente reparados; e os vazamentos não visíveis, que não afloram na superfície.

Perdas não físicas ou aparentes: correspondem aos volumes de água que são consumidos, mas não são contabilizados pela empresa, principalmente devido às irregularidades (com fraudes e ligações clandestinas, os chamados "gatos"), e à submedição dos hidrômetros. Assim, a parcela de perdas não físicas ou aparentes representam, basicamente, perda de faturamento da empresa, mas que possuem um papel extremamente importante no contexto de que essa água consumida pode impactar na disponibilidade e regularidade do abastecimento, assim como no equilíbrio econômico financeiro da prestação de serviços. Também cabe destacar que, as ligações clandestinas e fraudes ultrapassam os limites de atuação de uma concessionária de saneamento, sendo em maior medida um problema social e de segurança pública.

Para a redução da componente de "perda real", a Sabesp define como importante a atuação em quatro frentes específicas conforme indicadas abaixo:

- **"Gerenciamento de pressões:** *consiste em manter as pressões estáveis e dentro dos parâmetros da Norma vigente NBR 12218, de forma que haja regularidade no abastecimento, mas que também se evite perdas inerentes por pressões acima do necessário;*
- **Controle ativo de vazamentos:** *consiste na adoção de ações de pesquisa de vazamentos não visíveis, associados à gestão das vazões mínimas noturnas em Distritos de Medição e Controle (DMC), de forma a agilizar a identificação, localização e eliminação dos vazamentos*
- **Agilidade e qualidade nos reparos de vazamentos:** *execução dos reparos de vazamentos em redes de água e trocas de ramais com rapidez e qualidade;*
- **Melhoria da condição da infraestrutura:** *consiste na seleção e substituição dos ramais e trechos de redes com maior incidência de vazamentos."*

Para a redução da componente da perda aparente, a Sabesp define como importante a atuação em duas frentes:

- **Gestão da Macromedição:** *consiste na implantação, monitoramento e manutenção de medidores de vazão em pontos estratégicos do sistema, possibilitando o acompanhamento dos volumes distribuídos por regiões de atendimento (distritos pitométricos).*



- **Gestão da Micromedicação (Hidrometria)**: consiste no acompanhamento e manutenção do parque de hidrômetros (medidores de água instalados nos imóveis atendidos).
- **Programa de Caça-Fraudes**: consiste na realização de ações coordenadas, visando a detecção de fraudes em nos ramais individuais de água / hidrômetros.

2.B - AÇÕES ADOTADAS:

Em 2017, diante da necessidade de melhoria dos sistemas de água e esgotos de um município recém assumido, a Sabesp optou por executar nos primeiros anos de atuação, ações que possibilitassem a melhoria da macromedicação e micromedicação (extremamente deficiente à época), além de interligações e remanejamentos/prolongamentos em locais pontuais da rede de distribuição de água (eliminando tubulações fora do padrão que causavam problemas na distribuição), instalações de válvulas de manobra (para facilitar a setorização de regiões), troca de ramais de água e substituição de grande parte do parque de hidrômetros do município (mais de 70% foram substituídos até o momento), além do trabalho de pesquisa de vazamentos que são realizados de forma rotineira desde os primeiros anos de atuação.

2.C - OUTRAS AÇÕES EXECUTADAS E EM ANDAMENTO:

Buscando maior eficiência no trabalho de redução de perdas de água e o atendimento das metas contratuais no município de Santa Branca, a Sabesp planejou e que colocou em prática outras que demonstramos abaixo:

- **Setorização e Gerenciamento de Pressão**: Consiste em implementação de obras (após estudos de engenharia) que possibilitem a gestão da pressão média na rede de distribuição de água, com o objetivo de eliminar pontos críticos existentes.
Atualmente a Sabesp realiza a etapa de Diagnóstico do Sistema Existente que possibilitará através de Modelagem Matemática, definir as melhorias necessárias nas diversas etapas do sistema (reservação, setorização da distribuição, redefinição da macromedicação, estações de bombeamento, remanejamento de redes de água, implantação de válvulas redutoras de pressão, gerenciamento de pressão).
- **Controle Ativo de Vazamentos**: Ainda como ações de controle perdas reais, as pesquisas de vazamentos continuam sendo realizadas de forma rotineira. Somente entre janeiro/22 e março/23, mais de 180.000 metros de varredura foram realizados



no município (correspondente a 3,5 vezes a extensão de rede de água existente no município) e foram detectados e consertados 110 vazamentos (redes, ramais e cavaletes).

- **Agilidade nos reparos de vazamentos:** *Atuação junto aos nossos prestadores de serviços responsáveis pela execução dos reparos de vazamentos de água, sendo que estamos atualmente com cerca de 97% dos serviços executados em até 96h, prazo estipulado pela ARSESP.*
- **Melhoria da condição da infraestrutura:** Podemos citar como exemplo desta ação, a execução do remanejamento das adutoras de água tratada que atendem os bairros da Região do Jd. Cambuci e Bairro Cruzeiro, finalizada e em operação desde março de 2023. Responsável por grande parte dos problemas de falta de água que ocorriam no município, a antiga linha de recalque (hoje desativada), era responsável por, em média, 2 vazamentos por mês, causados principalmente pela grande pressão de trabalho e também a qualidade do material da própria tubulação. Desde a implantação da nova linha, nenhum vazamento de água foi registrado na nova linha de recalque, melhorando não somente o abastecimento da região, como também auxiliando diretamente na redução de perdas de água.
- **Gestão da Micromedicação:** Trabalho constante de substituição de hidrômetros (medidores individuais), com o objetivo de garantir a correta medição dos consumos de nossos clientes e eliminação as eventuais perdas causadas pela submedição de consumo. Em 2023 já foram trocados 100 hidrômetros de um total de 350 planejado até dezembro/2023.

3- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANO DIRETOR DE PERDAS DE ÁGUA.

• 3.A – INFORMAÇÕES E ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A Plano Municipal de Saneamento do Município de Santa Branca, foi instituído através da Lei 1.518 de 05 de maio de 2.014 e permanece vigente até a presente data.

Em 2022, através de um convênio com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Plano Municipal de Saneamento foi atualizado e sua versão final, foi encaminhada à Prefeitura





Municipal de Santa Branca para os devidos processos internos visando a sua aprovação e edição através de Lei Municipal.

4- CONCLUSÃO

As ações realizadas e em andamento pela Sabesp visando a gestão das perdas de água na distribuição, desde a assunção do município de Santa Branca em fevereiro de 2017, vem apresentando uma evolução significativa.

No período de abril/17 e março/23, houve uma **redução de 67% das perdas de água**, passando de 705 litros/ramal/dia (abril/17) para 235 litros/ramal/dia (março/23).

Quanto as informações relativas ao Plano Municipal de Saneamento do município, nossas informações se restringem às informadas anteriormente, uma vez que as ações para a aprovação na revisão são de responsabilidade do executivo municipal.

Rogério Aparecido de S. Camargo
Gerente de Setor
Santa Isabel – RVSS.6

Silvia Soares das Neves
Gerente do Departamento Distrital
São José dos Campos – RVS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7F6-4C1B-0EF4-6784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO APARECIDO DE S CAMARGO (CPF 177.XXX.XXX-95) em 23/06/2023 12:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA SOARES DAS NEVES (CPF 253.XXX.XXX-06) em 23/06/2023 14:18:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/F7F6-4C1B-0EF4-6784>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO Nº 10/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem que seja consignada em nossos trabalhos, uma **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO** ao Sr. **WILSON CHAVES DE SOUSA**, pelo lançamento de seu livro "A História da Escola Waldemar Salgado".

Justificativa:-

Após sua aposentadoria como Funcionário Público em 1998, o homenageado optou por tomar a iniciativa do caminho literário, vocação essa que vem desde seus saudosos tempos de aluno na querida Escola Barão de Santa Branca.

Um desafio novo e difícil, ser escritor ou poeta e adentrar nesse maravilhoso mundo, é de uma dificuldade imensa, dessa maneira o homenageado diz se sentir abençoado nessa caminhada. Quando seu saudoso amigo, Jornalista Celso Simão lhe fez um gentil convite para participar da equipe jornalística da Radio SB 106, em contrapartida, a quase totalidade da produção dos seus livros foram impressos na editora sem custos financeiros, compensando a sua participação como locutor e comentarista na SB 106.

Desde então prosseguiu minha missão, escrever sobre fatos históricos da cidade, culturas, personagens e homenagens, completando agora com o livro: "A História da Escola Waldemar Salgado", onze livros publicados.

Essa obra traz um histórico dessa Escola, a Wilson Chaves de Sousa participou de muitas idas ao Palácio dos Campos Elísios e Palácio dos Bandeirantes, para conseguir junto ao saudoso prefeito Waldemar Salgado, a construção e autorização do funcionamento dessa maravilhosa Escola.

Isto posto, apresentamos esta Moção de Parabenização em razão do Sr. Wilson Chaves de Sousa ter nos presenteado com essa importante obra literária.

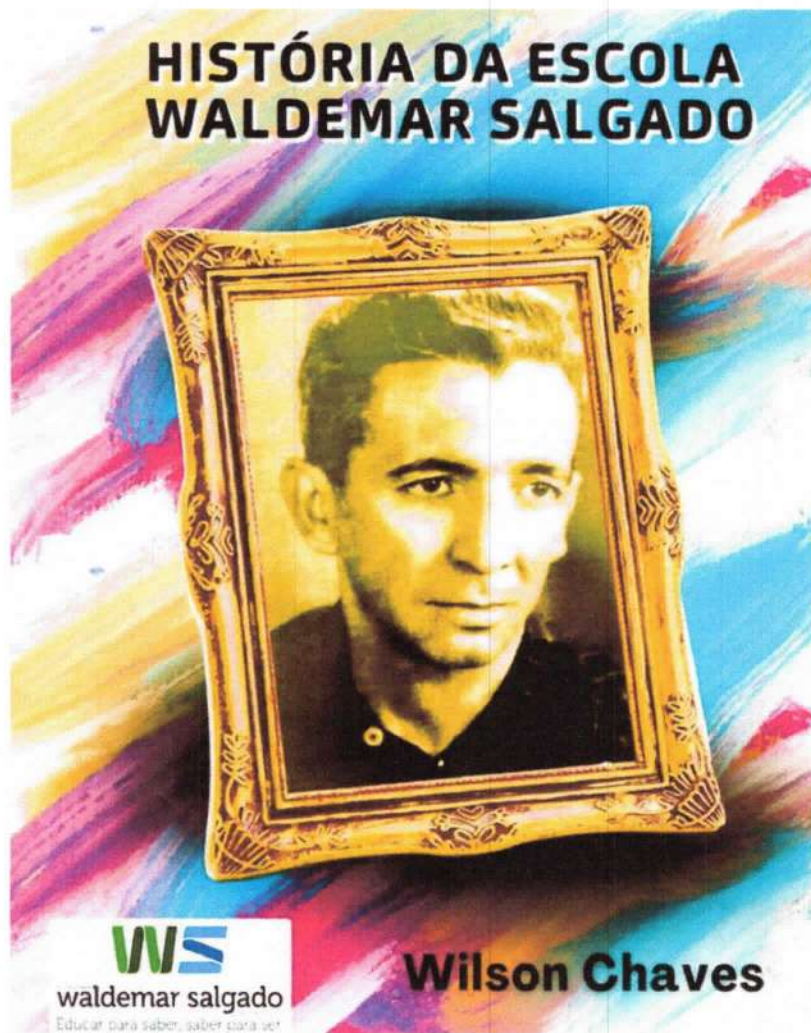
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023


João Batista de Almeida Junior


Adinelson Tarcílio

Jorge Luiz de Sousa Miranda

VEREADORES





PROCESSO Nº 1109/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

MENSAGEM GP N. 37, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 25/10/2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.786,00 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

Segundo consta da justificativa do projeto, o Crédito Adicional Suplementar pretendido decorre de Excesso de Arecadação provindo de proventos emergidos de eventos culturais, conforme disposto no artigo 2º, do presente projeto.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos suplementar, adicionais e especiais ao orçamento.

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional suplementar visa suprir despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha 05.

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado, sendo destinado a pagamentos de terceiros no tocante aos serviços presados ao Executivo Municipal.

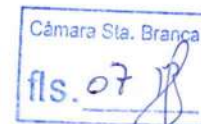
b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 2o. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito suplementar, neste caso, "Excesso de Arrecadação".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de ~~va~~ jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cujas análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.



Santa Branca, 25 de outubro de 2023

DocuSigned by:

Adriana Velozo

969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO

OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 1109/2023

Santa Branca, 26.10.2023

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1109/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-37/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 99.786,00 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2023, de crédito adicional especial de R\$ 99.786,00, necessário à criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que "...almejamos destinar esses recursos suplementares para atender às demandas emergentes da comunidade evangélica santabranquense, representadas por seus honoráveis pastores, integrantes da comissão organizadora da 1ª Marcha para Jesus, agendada para o dia 18 de novembro do ano corrente".

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso deste projeto de lei complementar).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 09/18

fls. 02.

4. O Poder Executivo necessita do crédito adicional em questão, a fim de destinar recursos financeiros para a realização do evento promovido pelas denominações evangélicas do Município, chamado de “1ª Marcha para Jesus”, que acontecerá no dia 18 de novembro próximo.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO

Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Membro Comissão de Justiça

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Com. Finanças



PROCESSO Nº 1137/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-38, de 20 de outubro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 38/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 620.001,39 e dá outras providências.

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 25.10.2023
736
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar n. 38/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA — Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 123 de 22 de junho de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2023 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

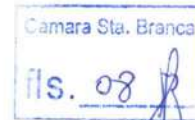


Segundo consta da justificativa e do projeto, o Crédito Adicional Suplementar pretendido decorre de Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro de transferência efetiva de recursos oriundos de programas do Governo Federal especificados nas letras "a" e "b" do artigo 2º do Projeto de Lei em análise, no valor de R\$ 620.001,39 (seiscentos e vinte mil, um real e trinta e nove centavos).

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional especial criado visa criar dotações orçamentárias e, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, provém do excesso de arrecadação e superavit financeiro, conforme citado.



Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 38/2023, sendo destinado a aquisição de materias, equipamentos para as Unidades Escolares e para a aquisição de bens e materiais para a manutenção e conservação da frota de transporte escolar, bem como auxilio na manutenção de Creche Municipal

b) Houve indicação das dotações a serem criadas.

c) O artigo 2o. indica a origem dos recursos para a abertura de crédito adicional suplementar, neste caso, "Excesso de Arrecadação e Superavit Financiero".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de ~~via~~ jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cujá análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.do Plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.



Santa Branca, 25 de outubro de 2023

DocuSigned by:

Adriana Velozo

969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO

OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 10

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 26 de 10 de 2026

PROCESSO Nº 1137/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1137/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-38/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$620.001,39 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2023, de crédito adicional suplementar de R\$620.001,39, necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação e superavit financeiro.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que: “A presente proposição repousa sobre a premente necessidade de atender demandas de caráter essencial em nosso município, as quais exercem impacto na qualidade dos serviços públicos e no cumprimento de nossas obrigações perante a comunidade”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em questão), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O excesso de arrecadação e o superavit financeiro, apontados pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 11 R

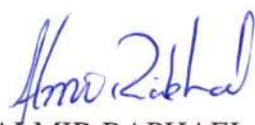
fls. 02.

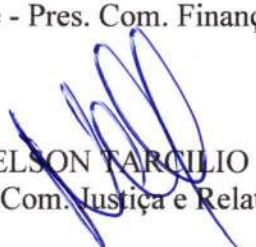
4. O Poder Executivo, em sua Mensagem, afirma também que necessita do Crédito Adicional em questão, visando a modernização das Unidades Escolares, com a compra de equipamentos de informática; aquisição de pneus, combustível e peças para os veículos do transporte escolar e reforma e pintura da Creche Municipal – Unidade I.

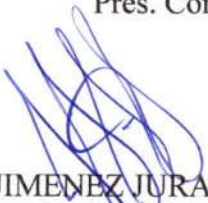
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.
É o parecer!

Santa Branca, 26 de outubro de 2023.

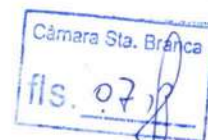
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 25 de 10 de 2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1141/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-39/2023, de 24 de outubro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 39/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 76.337,85 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

Submetido o Projeto de Lei Complementar nº 39/2023 a nossa análise temos a nos posicionar como segue:

O Projeto de Lei Complementar em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento para o exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 76.337,85.

Segundo consta da justificativa e do projeto, o Crédito Adicional Suplementar pretendido decorre de Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem atuantes no Município de Santa Branca, que foram creditados pelo Fundo Nacional da Saúde em conta da Municipalidade.

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias como os de abertura de créditos adicionais e especiais ao orçamento, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.



A abertura de crédito adicional suplementar ou especial depende de existência efetiva e da disponibilidade de recurso, conforme dispõe a lei supra citada.

O crédito adicional especial criado visa criar dotações orçamentárias descrita no artigo 1º do Projeto de Lei em comento e provêm de repasse federal.

Passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- a) O Projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 39/2023, sendo destinado a pagamento dos profissionais da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;
- b) Houve indicação das dotações a serem criada (art.1º);
- c) O artigo 2º indica a origem dos recursos para a abertura de crédito especial, neste caso "Excesso de Arrecadação".

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer, s.m.j. do plenário desta Casa Legislativa, a quem cabe decidir.

DocuSigned by:
Adriana Velozo
969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S VELOZO

OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 09/13

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incluído na Ordem do Dia

da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1141/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 26.10.2023

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1141/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-39/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$76.337,85 ao Orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2023, de crédito adicional suplementar de R\$76.337,85, necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

2. Na Mensagem que acompanha a proposição, o Prefeito informa à Casa, em meio a outras alegações, que “Os recursos serão alocados conforme o estipulado na Lei Federal 14.434/22 e destinados aos profissionais de enfermagem, abrangendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso deste projeto de lei complementar), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 10

fls. 02.

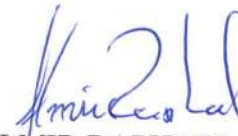
4. O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional em questão para pagamento dos profissionais de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/22.

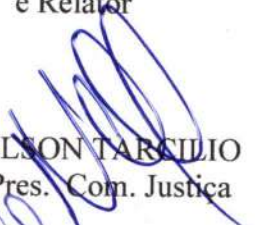
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 26 de outubro de 2023.


FRANCISO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Coms. Finanças, Saúde
e Relator


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças
Membro Com Saúde


ADNELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça


JOÃO BATISTA DE AEMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Presidente Com. Saúde
Membro Comissão de Justiça

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 25, 10, 2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA



PROTOCOLO GERAL 888/2023

PROJETO DE LEI GP 24, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 – INSTITUI O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO:

Versa o requerimento com o objetivo de obter autorização legislativa para que a Prefeitura possa instituir o Programa de Demissão Voluntária aos servidores do Poder Executivo, cujo objetivo é possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

Assegura que as despesas relativas aos incentivos à Demissão Voluntária não são computadas no limite de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo primeiro, do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram juntados aos Autos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atestando que a medida não afetará as contas públicas.

PARECER:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição, em seu artigo 30, inciso I e na Lei Orgânica Municipal

O Programa de Demissão Voluntária (PDV), se consubstancia como mecanismo de incentivo financeiro oferecido pela Prefeitura a seus empregados públicos estáveis regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de incentivar pedidos de demissão.

Os Programas de Demissão Voluntária são instrumento de enxugamento de pessoal que decorrem de falta de interesse da Administração Pública na manutenção de determinada mão-de-obra, e que visam a desencadear pedidos de demissão mediante pagamento de uma indenização baseada em tempo de serviços do trabalhador e outros benefícios, em troca de pedido de dispensa voluntária do servidor público, este será compensado monetariamente.

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



Além de observar os requisitos acima, a fim de que seja válido o Programa de Demissão Voluntária deve haver o preenchimento das condições abaixo:

- a) Justificativa do plano;
- b) Transação deve envolver partes ligadas a relação jurídica;
- c) Os direitos envolvidos devem ser patrimoniais e transacionáveis;
- d) Liberdade de Adesão
- e) Bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessão e ônus;
- f) Descrição das vantagens concedidas e dos ônus, explicando as verbas de incentivo como isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária

Entendo ainda importante parecer contábil desta Casa de Leis, sobre o impacto das demissões em face do pagamento das indenizações, pois caso seja aprovado o presente Projeto de Lei em comento, haverá um aumento temporário de despesas para o Executivo Municipal, com o suporte em relação a estes gastos.

CONCLUSÃO:

DIANTE DO ACIMA, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, com as observações acima, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade ou legalidade

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cuja análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Branca, 24 de outubro de 2023.

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO
OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia

da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 888/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 26.10.2023

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-24/2023, que institui o Programa de Demissão Voluntária no Município de Santa Branca e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame institui, no âmbito do Município de Santa Branca, o Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinado aos servidores públicos celetistas que estejam em efetivo exercício e aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Art. 1º).

O período e forma de adesão; pedido de demissão; objetivo do Programa; inscrição no PDV; assinatura do termo de adesão; desligamento dos servidores públicos municipais; cálculo da indenização; permanência em efetivo exercício até a publicação da exoneração/desligamento; decisão sobre o deferimento do pedido; exclusão do PDV; incentivo financeiro à adesão ao PDV; compensação com os valores rescisórios; não reutilização do tempo de efetivo exercício; consideração de vacância do emprego público; possibilidade de suspensão do PDV, bem como cláusulas financeira; revogatória e de vigência, constam, respectivamente, nos parágrafos do artigo 1º ao artigo 15.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que "O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa instituir o Programa de Demissão Voluntária aos servidores do Poder Executivo, cujo objetivo é possibilitar melhor alocação dos recursos humanos; propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas".

3. A adoção do Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores que já estão aposentados pelo Regime Geral da Previdência, é um incentivo para que esses trabalhadores possam usufruir da aposentadoria total.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.

É o parecer

Santa Branca, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Com. Finanças

ADINELSON FAROILIO

Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Membro Com. Justiça

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 16 de 10, 2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

PROTOCOLO GERAL: 1013/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2023 – EXTINGUE O CARGO DE SALVA VIDAS DO QUADRO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBJETO:

Extingue o cargo de Salva Vidas do Quadro e dá outras providencias.

PARECER:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 030/20230 à Câmara Municipal, o qual "Acrescenta cargos no quadro permanente de cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal n. 1.116/93, cria e extingue cargos e dá outras providências". O projeto foi remetido a esta Procuradoria, para parecer jurídico, com fulcro no art. 105 do Regimento Interno.

Primeiramente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da extinção de cargo efetivo no âmbito do Executivo Municipal, o que compete ao Chefe desse Poder, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da CF/88.

Desse modo, a organização do quadro de cargos públicos é matéria de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, competindo ao soberano Plenário, no presente caso, decidir pela aprovação da extinção do cargo em questão.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

DS
AV

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768

Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 30/2023, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

No que diz respeito ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Branca, 16 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Adriana Velozo

969486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO

OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 26 de 10 de 2023

PROCESSO Nº 1013/2023

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-30/2023, que extingue o cargo de Salva Vidas e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame institui o cargo de Salva Vidas, referência "FF-BB", criado pela Lei Ordinária nº 1.146, de 07 de agosto de 2009 (Art. 1º).

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o autor informa à Casa, entre outras alegações, que "...Tal medida se embasa na busca pela otimização dos recursos públicos, como forma de alinhar nossa estrutura de pessoal com as demandas efetivas da comunidade. A flutuação sazonal e variável da demanda por salva-vidas torna imperativa a revisão de nosso quadro de pessoal, garantindo sua eficiência e responsabilidade fiscal".

3. A Assessora Jurídica, em seu parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

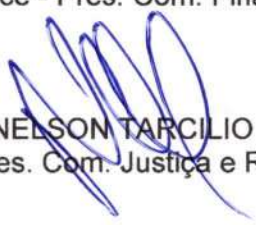
Isto posto, estas Comissões acatam a exposição de motivos do Sr. Prefeito, autor deste projeto de lei e opinam pela **aprovação** da matéria.

É o parecer

Santa Branca, 26 de outubro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças


ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça

OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792



AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 24.1.10.2023.

Paulo

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROTOCOLO GERAL 1024/2023

PEROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

OBJETO:

Versa o requerimento sobre a criação de lei para incentivo ao esporte no Município de Santa Branca para apoio e reconhecimento aos atletas e paratletas, que representam a cidade no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, concedendo apoio financeiro no valor de R\$ 400,00 mensais aos atletas, por uma período de doze meses.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 32/2023, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

De acordo com a justificativa do projeto, tal medida visa reconhecer os munícipes com habilidades esportivas e incentivar as práticas esportivas que são essenciais ao bem estar do corpo e da mente e que facilitam a socialização e o olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas. Assim, por meio do Programa de Incentivo ao Esporte o Poder Executivo Municipal poderá ajudar com apoio financeiro os atletas que forem representar a cidade em vários âmbitos, fomentando assim a prática do esporte e a descobertas de talentos com a ajuda no aprimoramento de suas habilidades em eventuais competições.

II – DA PERTINÊNCIA LEGAL

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário, entretanto, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e não conflita



OLIVEIRA & VELOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana de Oliveira S. Velozo – OAB/SP 115.768
Marcos Roberto Velozo – OAB/SP 169.792

com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O autor do presente Projeto de Lei, no caso o Chefe do Poder Executivo, tem legitimidade para tal ato, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

III- CONCLUSÃO

É importante destacar que o exame Jurídico abrange tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem financeira, técnica ou social, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Cuja análise é de exclusiva responsabilidade e competência dos vereadores desta Casa de Leis.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei para a sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Branca, 24 de outubro de 2023

DocuSigned by:
Adriana Velozo
989486128D3349D...

ADRIANA DE OLIVEIRA S. VELOZO

OAB/SP 115.768



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 13

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 1024/2023 Santa Branca, 26.10.2023 -

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-32/2023, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, destinado aos atletas e paratletas, nascidos ou residentes neste Município, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não Olímpicas constantes dos programas da Diretoria de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município de Santa Branca é representado em eventos esportivos oficiais (Art. 1º).

O apoio financeiro; prazo do benefício; concessão do Programa; limite de benefícios individuais; renovação da participação no Programa; modo de concessão; caso em que não poderá haver a participação no Programa; valor do auxílio financeiro; atendimento às condições e critérios; inexistência de vínculo com a Administração dos participantes; utilização do benefício; requisitos para concessão do benefício; local de inscrição; Comissão Avaliadora para seleção, concessão e renovação do benefício; prazo para recurso; condições a serem obedecidas pelo beneficiário; desligamento do Programa; gestão do Programa, bem como cláusulas financeira, revogatória e de vigência, constam, respectivamente, no parágrafo único do artigo 1º ao artigo 16.

2. Na Mensagem que acompanha a proposição, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que "O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal tem como finalidade fomentar a prática esportiva, por meio do reconhecimento e apoio a atletas e paratletas que representem Santa Branca em competições de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional".

3. O Programa de Incentivo ao Esporte vai estimular a prática esportiva e valorizar os atletas e paratletas do Município.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.
É o parecer

Santa Branca, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Justiça

Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL

Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO

Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Membro Com. Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 401/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e a limpeza do córrego São Joaquim, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam do mato alto e o acúmulo de sujeira, com isto o aparecimento de animais peçonhentos em suas residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023


Valdemar de Siqueira
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 402/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, que se faça a poda de árvores na rua João Batista do Nascimento (Jardim São José), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, a pedido dos moradores, pois as os galhos estão cobrindo a iluminação pública e com risco a rede elétrica.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023


Valdemar de Siqueira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 30 OUT 2023 *	
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 403/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a retira de uma caixa d'água localizada na Antônio Constâncio Junior (Jardim Maria Carolina), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta caixa d'água encontra-se toda deteriorada e com muita ferrugem com alto risco de cair e com isto provocar um acidente muito grave, sendo que há muitas crianças que brincam próximo a esta caixa d'água e as residências ao redor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023


Valdemar de Siqueira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 30 OUT 2023 *	
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 404/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a capina e a limpeza nas ruas João Leite de Siqueira e Maria Zita Pereira (Parque São Jorge).

Justificativa:

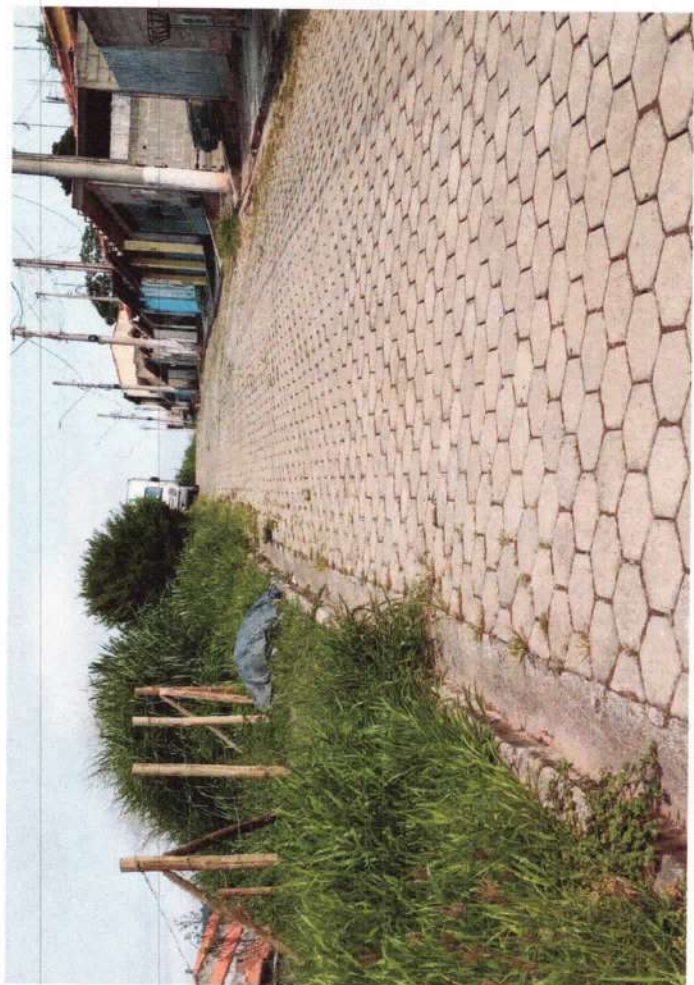
Tal indicação se faz necessária, pois estas ruas encontram-se com muito mato, causando transtorno aos moradores que reclamam da falta de limpeza a muito tempo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 405/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a limpeza e a manutenção nas ruas do Bairro Jardim Urupema.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as ruas encontram-se com o calçamento em péssimas condições de tráfego muito buracos, causando transtornos ao trânsito local, sendo que por várias vezes já foi solicitado a manutenção desta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 406/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a manutenção na rua André Iannicelli (Jardim Prado), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a rua encontra-se com o calçamento em péssimas condições de tráfego com vários bloquetes soltos e outros afundando causando buracos, e com isto muito transtornos aos moradores a ao trânsito local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 30 OUT 2023 *	
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 407/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção e limpeza da rua José de Oliveira (Parque São Jorge), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação desta rua, é muito importante a realização da manutenção e limpeza, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023

Kalisa do Jota
VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 408/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção da rua São José dos Campos (Bairro São Sebastião), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação desta rua, é muito importante a realização da manutenção pois há vários buracos com bloquetes saindo e outros quebrados, trazendo grande transtorno aos moradores, com isto está dificultando o tráfego dos moradores locais, o bem-estar e a segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023

Kalisa do Jota
VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 409/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção e limpeza da rua José Braga Nogueira (Jardim Maria Carolina), conforme fotos em anexo.

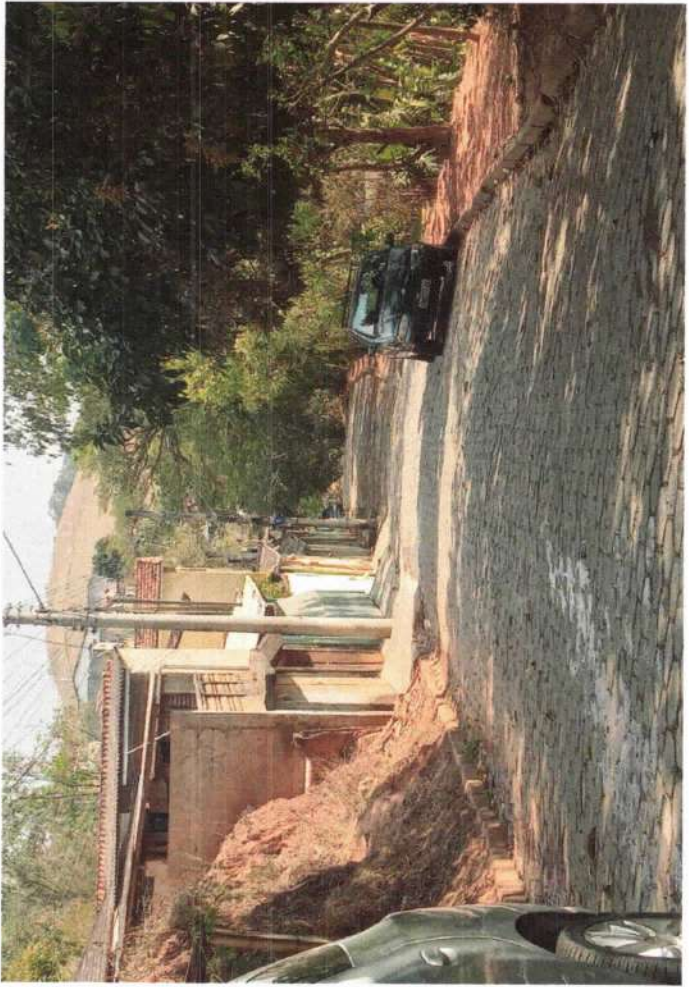
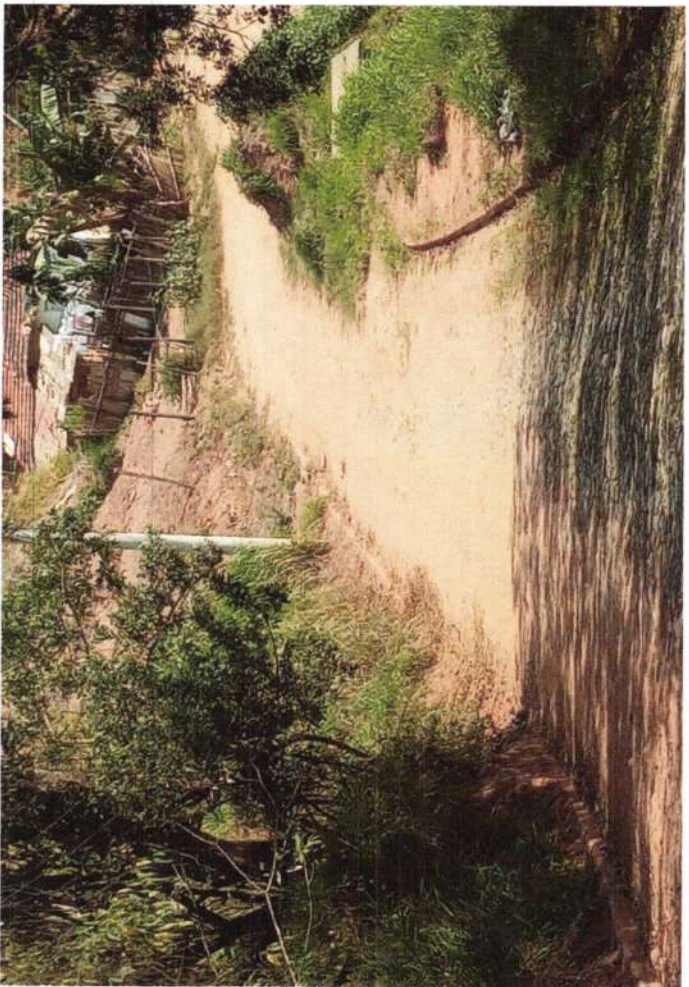
Justificativa:

Tendo em vista a atual situação desta rua, é muito importante a realização da manutenção e limpeza, pois os moradores reclamam da falta de manutenção e limpeza desta rua; que não é realizada há muito tempo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Outubro de 2023

Kalisa do Jota
VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 410/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que se faça a manutenção do calçamento na rua Arthur Rosa Porto Filho (Jardim São José), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os bloquetes estão saindo de vido as fortes chuvas e com isto prejudicando o trânsito local e trazendo transtorno aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 26 de Outubro de 2023

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 411/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que faça a capina e limpeza na rua Benedito Marcondes (Jardim Santa Cecilia), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, os moradores estão reclamando muito da falta de limpeza nesta rua, esta rua encontra-se com muito mato, causando o aparecimento de animais peçonhentos nas residências, trazendo muito transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 26 de Outubro de 2023


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 412/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que para que faça a manutenção rua Rotary Internacional (Parque São Jorge), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está rua encontra-se com vários bloquetes soltos e quebrados, causando muitos buracos e transtornos aos moradores que utilizam está rua diariamente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 30 de Outubro de 2023

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

 Você, Sarah Martins Ramos e outras 2 pessoas

Mais relevantes ▾



Junior Mineiro





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 413/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja feita a manutenção na rua dos gravetos bairro Nova Campos, no sentido do bairro até o asfalto, com a moto niveladora (Patrol) e a colocação de cascalho.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está rua encontra-se com muitas valetas e buracos e com isto dificultando o trânsito local

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 30 de Outubro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR



SINDICATO DOS SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SALESÓPOLIS E REGIÃO

CNPJ: 59.642.793/0001-95 – Sede: Praça João Menendes, 189 – casa 01 – Centro – Salesópolis – SP - Fundado em 13.02.1984 – E-mail:
sindservsalesopolis@hotmail.com

Ofício número 039/2023

**EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA – SP
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA**

Ciência aos Vereadores,
S.S., ____/____/____

Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

O SINDSERVSALESÓPOLIS - SINDICATO DOS SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SALESÓPOLIS, BIRITIBA MIRIM, SANTA BRANCA E PARAIBUNA, vem APRESENTAR, como de fato APRESENTA, cópia provisória de sua ata de apuração da última eleição geral para renovação da diretoria da entidade realizada no dia 01.09.2023, que cumprirá mandato sindical entre 15 de novembro de 2023 até 14 de novembro de 2028, para vosso conhecimento e arquivo.

Na oportunidade, este sindicato informa que, tão logo ela seja devidamente averbada perante o órgão público competente será remetida a cópia final dela para essa municipalidade.

Sendo o que ora lhe ocorre, desde já agradecendo a atenção dispensada, reiterando os seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Salesópolis, 24 de outubro de 2023.



Antônio Alves
Presidente



SINDICATO DOS SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SALESÓPOLIS E REGIÃO

CNPJ: 59.642.793/0001-95

Sede: Praça Padre João Menendes, 189 – casa 01 – Centro – Salesópolis/SP

E-mail: sindservsalesopolis@hotmail.com

ATA DE APURAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL DO SINDSERVSALESÓPOLIS REALIZADO NO DIA 01.09.2023.

Às dezessete horas do dia hum de setembro de dois mil e vinte e três, na sede social do **Sindicato dos Servidores na Administração Pública de Salesópolis e Região**, sito à Praça Padre João Menendes, 189, Centro, Salesópolis, SP, o Senhor Presidente da entidade e do pleito, **ANTONIO ALVES**, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, declarou aberto os trabalhos da presente assembleia geral de apuração dos votos coletados durante os trabalhos do pleito eleitoral realizado nesta, convidando ao Senhor **JAIR SALGADO DE SOUZA**, para atuar como **APURADOR** dos trabalhos do dia, o que foi prontamente aceito. Por sua vez, o Senhor Apurador convidou ao Senhor **MARCO ANTONIO CANTAMESSA**, diretor do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAUÁ**, para auxiliá-lo nos trabalhos, o que foi aceito de imediato. Isto feito, e após consultar toda a documentação relativa aos trabalhos de coleta de votos realizados pelas mesas coletoras, as quais considerou corretas, determinou o imediato início à apuração das urnas respectivas, para o que, convidou aos Senhores **BENEDITO DE FÁTIMA APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG número 12.584.753-1 e **GILBERTO GOMES DA SILVA**, portador do RG número 20.638.218-2, para atuarem como escrutinadores, que prontamente aceitaram. Após os trabalhos respectivos de apuração, constatou-se o seguinte resultado: **URNA UM** – total de eleitores inscritos: **95 (noventa e cinco)**; total de votantes: **01 (um)**; total de votos nulos: **00 (zero)**; total de votos em branco: **00 (zero)**; total de votos para a chapa um: **01 (um)**; **URNA DOIS** – total de eleitores inscritos: **90 (noventa)**; total de votantes: **30 (trinta)**; total de votos nulos: **03 (três)**; total de votos em branco: **00 (zero)**; total de votos para a chapa um: **27 (vinte e sete)**; **URNA TRÊS** – total de eleitores inscritos: **84 (oitenta e quatro)**; total de votantes: **32 (trinta e dois)**; total de votos nulos: **02 (dois)**; total de votos em branco: **00 (zero)**; total de votos para a chapa um: **30 (trinta)**; **URNA QUATRO** – total de eleitores inscritos: **95 (noventa e cinco)**; total de votantes: **17 (dezessete)**; total de votos nulos: **00 (zero)**; total de votos em branco: **00 (zero)**; total de votos para a chapa um: **17 (dezessete)**; **URNA CINCO** – total de eleitores inscritos: **95 (noventa e cinco)**; total de votantes: **15 (quinze)**; total de votos nulos: **00 (zero)**; total de votos em branco: **00 (zero)**; total de votos para a chapa um: **15 (quinze)**. Após a totalização dos votos, verificou-se o seguinte resultado: **TOTAL GERAL DE ELEITORES: 269 (duzentos e sessenta e nove)**; **TOTAL GERAL DE VOTANTES: 93 (noventa e três)**; **TOTAL GERAL DE VOTOS NULOS: 05 (cinco)**; **TOTAL GERAL DE VOTOS EM BRANCO: 00 (zero)**; **TOTAL GERAL DE VOTOS PARA A CHAPA UM: 88 (oitenta e oito)**. Diante disto, o Senhor Apurador, após verificar que estava cumprido o exigido pelo artigo sessenta e oito do estatuto social em vigor, que trata do quórum eleitoral mínimo para validação do pleito, ou seja, o voto de pelo menos **trinta por cento mais um** do total geral de eleitores inscritos, proclamou eleita a **CHAPA UM - "MUDAR PARA AVANÇAR"**, a qual, uma vez empossada, cumprirá mandato sindical entre quinze de novembro de dois mil e vinte e três até o dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, na forma do disposto no estatuto social em vigor, e, na pessoa de sua encabeçadora e presidenta eleita, **DÉBORA CORREA DIAS**, desejou amplo sucesso a todos os seus pares, esperando que tenham muito êxito em suas lutas durante o próximo mandato. Em seguida, o Senhor Apurador devolveu a palavra ao Presidente da assembleia geral de apuração e do Sindicato, **ANTONIO ALVES**, que franqueou a palavra à nova Presidenta, que agradeceu a participação e presença de todos os envolvidos no pleito eleitoral, agradeceu a confiança depositada nela por toda a diretoria do Sindicato, agradeceu a confiança de cada um dos associados que participaram da votação na **CHAPA "MUDAR PARA AVANÇAR"**, e, ao final, solicitou que todos os seus pares de diretoria, juntamente com todos os servidores e funcionários públicos municipais da base territorial representada pela entidade participem ativamente de todas as lutas que forem travadas, que tragam suas reivindicações e sugestões, pois, ainda tem muita coisa a ser conquistada. Logo após, o Senhor Presidente do Sindicato e do pleito franqueou a palavra aos demais presentes, que se manifestaram livremente. Após verificar que não mais havia inscritos agradecendo a presença e o esforço de todos, o Senhor Presidente do Sindicato, declarou a presente

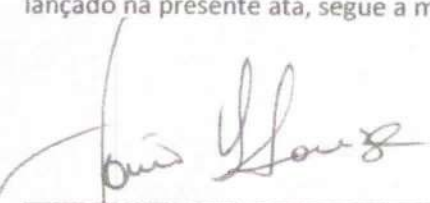
The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are two more signatures, one of which appears to be 'ATA' written in a large, bold, stylized font.

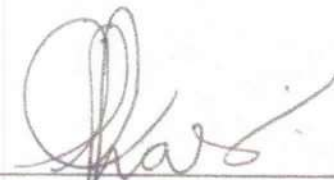
SINDICATO DOS SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SALESÓPOLIS E REGIÃO

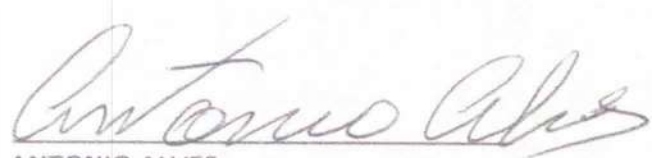
CNPJ: 59.642.793/0001-95 - Fone: (11) 4692-8261

Sede: Rua Frederico Ozanam, 703 - Centro - Salesópolis/SP - E-mail: sindservidores@itelefonica.com.br

assembleia geral de apuração encerrada às dezoito horas, do mesmo dia e no mesmo local, determinando que eu, **DÉBORA CORREA DIAS**, Secretária Geral da entidade, lavrasse a presente ata e que em seu corpo fizesse constar a relação de todos os membros da **CHAPA UM - "MUDAR PARA AVANÇAR"**, ora eleitos, o que passo a fazer: **DIRETORIA EXECUTIVA - EFETIVOS**: PRESIDENTA: **DÉBORA CORREA DIAS**; VICE-PRESIDENTE, **BENEDITO CARVALHO DA SILVA**; SECRETÁRIA GERAL, **VALERIA APARECIDA CANDIDO**; SECRETÁRIO DE ESPORTES, LASER E EVENTOS: **MARCIO NOGUEIRA DE MIRANDA**; SECRETÁRIO DE FINANÇAS: **ANTONIO ALVES**; SECRETÁRIO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO: **BENEDITO MARTINS ALVES FILHO**; SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SINDICAL: **VALMIR GALEANO**; SECRETÁRIA DA MULHER: **ELIZANGELA CORREA DIAS ALMEIDA DE MORAES**; SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, **EVANIA DO NASCIMENTO BARROS**; **DIRETORIA EXECUTIVA - SUPLENTES**: **ANA CLAUDIA DOS SANTOS DIAS**; **ROSELI CAROLINA PEREIRA**; **PAULA VANESSA VIEIRA CABRAL DOS SANTOS**; **MARIA ANGELA DE JESUS**; **JULIO CESAR RIBEIRO DE LIMA**; **ELANIÊ DE OLIVEIRA**; **ELIANA APARECIDA THOMAZ**; **ANA LUCIA DE ALVARENGA**; **CLAUDINEIA SANTOS DE PAULA**; **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS**: **JOAO DOS SANTOS**; **LUIZ FERNANDO BARRETO**; **ADILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**; **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**: **ADÃO CARLOS JOSAFÁ**; **CELIA BARBOSA**; **FABIOLA DE SIQUEIRA MELO**; **CONSELHO DE DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO - EFETIVO**: **DÉBORA CORREA DIAS**; **CONSELHO DE DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO - SUPLENTE**: **ANTONIO ALVES**. No instante, da lavratura desta ata, compareceu a sede do Sindicato a associada **ELANIÊ DE OLIVEIRA**, integrante da **CHAPA UM**, ora eleita, na condição de membro suplente da **DIRETORIA EXECUTIVA**, que entregou comunicado informando que "**por motivos de ordem pessoal e particular**" não mais poderia manter sua presença enquanto dirigente sindical, daí o motivo de requerer o seu desligamento imediato dela, mas, que, permaneceria enquanto associada da entidade. Após o devido recebimento do comunicado, o Senhor Presidente, após consultar ao disposto no **estatuto social** em vigor, especialmente em seu **artigo setenta e quatro, parágrafo único**, verificou que tal situação não mais ali se enquadrava haja vista que a citada associada já havia sido eleita, não mais sendo possível que o encabeçador da chapa concorrente procedesse à sua substituição. Diante desta situação, o Senhor Presidente fez remissão ao disposto no **artigo cinquenta**, do mesmo instrumento sindical vigente, determinando que fique constado nesta ata que a associada terá seu pleito analisado após a posse da nova diretoria eleita, que deliberará sobre o assunto. Determinou ainda que, também fique constado desta ata que não deve ser coletada a assinatura da associada por ocasião da elaboração do termo geral da posse dos novos diretores. Isto feito, e após verificar que nada mais havia a ser lançado na presente ata, segue a mesma, após lida e achada conforme, para ser assinada.


JAIRO SALGADO DE SOUZA
Apurador do pleito


DÉBORA CORREA DIAS
Secretária Geral do Sindicato e do Pleito


ANTONIO ALVES
Presidente do Sindicato e do Pleito


HUMBERTO AMARAL BOM FIM
OAB/SP 142.207